

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.276, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Estadual nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-B Ficam isentos do imposto referente aos fatos geradores do exercício de 2021, os veículos de propriedade de pessoa jurídica com atividade principal, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), abaixo relacionadas:

- I - 4929-9/03 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- II - 4929-9/04 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- III - 5510-8/01 - hotéis;
- IV - 5510-8/02 - apart hotéis;
- V - 5590-6/01 - albergues, exceto assistenciais;
- VI - 5590-6/03 - pensões (alojamento);
- VII - 5590-6/99 - outros alojamentos não especificados anteriormente;
- VIII - 5611-2/01 - restaurantes e similares;
- IX - 5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- X - 5611-2/04 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;
- XI - 5611-2/05 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;
- XII - 7911-2/00 - agências de viagens;
- XIII - 7912-1/00 - operadores turísticos;
- XIV - 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e
- XV - 9313-1/00 - atividades de condicionamento físico.

Art. 3º-C Ficam remitados e anistiados os créditos tributários do imposto decorrentes de fatos geradores ocorridos no exercício de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive com cobrança ajuizada ou exigibilidade suspensa, relativos aos veículos de propriedade de pessoa jurídica com atividade principal, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), abaixo relacionadas:

- I - 4929-9/03 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- II - 4929-9/04 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- III - 5510-8/01 - hotéis;
- IV - 5510-8/02 - apart hotéis;
- V - 5590-6/01 - albergues, exceto assistenciais;
- VI - 5590-6/03 - pensões (alojamento);
- VII - 5590-6/99 - outros alojamentos não especificados anteriormente;
- VIII - 5611-2/01 - restaurantes e similares;
- IX - 5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- X - 5611-2/04 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;
- XI - 5611-2/05 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;
- XII - 7911-2/00 - agências de viagens;
- XIII - 7912-1/00 - operadores turísticos;
- XIV - 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e
- XV - 9313-1/00 - atividades de condicionamento físico.

Art. 3º-D A remissão e anistia de que trata o art. 3º-C desta Lei:

I - fica condicionada a desistência de qualquer processo administrativo ou judicial;

II - não conferem ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º-E O disposto nos arts. 3º-B e 3º-C desta Lei somente se aplicam:

I - aos veículos de propriedade de pessoa jurídica cadastrado, com atividade principal, em uma das CNAEs relacionadas nos arts. 3º-B e 3º-C na data da publicação desta Lei; e

II - às empresas de turismo, devidamente cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 664864

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com a Lei nº 8.097, de 1º de janeiro de 2015, LIANA CRISTINA LOPES RIBEIRO do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação PARÁPAZ.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JUNHO DE 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o art. 22 da Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, SEICA MARIA DA CONCEIÇÃO VITORIO do cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JUNHO DE 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o art. 22 da Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, ROSSLENEY ALVES SAMPAIO PALHETA para exercer o cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JUNHO DE 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.600, de 1º de junho de 2021, que exonerou DENIS GUILHERME SILVA SALDANHA do cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JUNHO DE 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 31 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.600, de 1º de junho de 2021, que nomeou CARLOS ROBERTO DE SOUSA PESSOA para exercer o cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JUNHO DE 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 664865

DECRETO Nº 1628, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 18.110.146,31 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 18.110.146,31 (Dezoito Milhões, Cento e Dez Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
141012060814918710 - SEDAP	0301	449052	466.488,00	
151011339115037590 - SECULT	0301	449051	3.000.000,00	
281010460814918715 - NGPR	0301	449052	100.000,00	
311010618215027563 - CBM	0301	449052	290.000,00	
691012312615088238 - SETUR	0301	339140	180.000,00	
901011030215077582 - FES	0301	449051	14.073.658,31	
TOTAL			18.110.146,31	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de junho de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração